



- 22 SET 2017

000585

Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

12 de setembro de 2017

REQUERIMENTO nº ____/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que subscrevem requerem que, após os trâmites de praxe, seja apreciado o presente requerimento e, se aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo municipal:

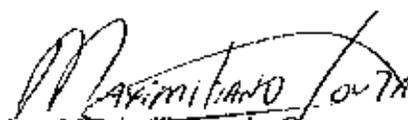
REQUERIMENTO: que o Poder Executivo analise a viabilidade de propor ao Poder Legislativo projeto de lei, conforme minuta em anexo, que "institui o programa de adoção de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, bancos em praças públicas, totens, paradas de ônibus e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA: A finalidade do presente requerimento é oferecer ao Poder Executivo um instrumento para que possa, em conjunto com a iniciativa privada, realizar a manutenção dos logradouros públicos, desonerando o erário municipal e garantindo a conservação da cidade. Ainda, o projeto permite a manutenção de identificação das ruas e avenidas da cidade, o que presta um grande serviço aos munícipes e aos visitantes.

Em razão de o projeto prever a realização de parcerias público-privadas, que exigem a observância a procedimentos que geram gastos municipais, além de envolver em grande parte questões relativas a mérito administrativo, faz-se esta sugestão mediante requerimento, para que o Poder Executivo avalie a melhor maneira de levá-lo a efeito.

Atenciosamente,

Ver. Sandra Orth
PSDB


Ver. Maximiliano de Souza
PMDB

PROJETO DE LEI Nº __/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

" Institui o programa de adoção de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, bancos em praças públicas, totens, paradas de ônibus e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

A Vereadora signatária requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE LEI __/2017, abaixo declinado, e, se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.

Vereadora Sandra Orth
Líder de Bancada-PSDB

Vereador Maximiliano de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
PMDB

" Institui o programa de adoção de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, bancos em praças públicas, totens, paradas de ônibus e dá outras providências."

Dos Objetivos do Programa

Art. 1º Fica instituído o programa de adoção de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, bancos em praças públicas, totens e paradas de ônibus no âmbito do Município de Campo Bom (RS), com os seguintes objetivos:
I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de ruas e avenidas do Município, em conjunto com o Poder Executivo;
II – ampliar a capacidade de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, bancos em praças públicas, totens e paradas de ônibus por parte do Poder Executivo, por meio de Termo de Parceria com entidades e empresários Campo Bonenses, através de

procedimento

licitatório.

Do Processo de Adoção

Art. 2º Pode participar do programa de adoção qualquer entidade da sociedade civil ou pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município, podendo adotar mais de uma rua e/ou avenida.

Art. 3º Para participação o no programa de adoção será necessária a assinatura de um termo de Parceria entre a entidade ou pessoa jurídica que vai assumir a adoção e o Poder Público, entendendo-se pôr Termo de Parceria o documento do qual constam as obrigações das partes estabelecidas nos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção, com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido no art. 3º, a entidade ou pessoa jurídica interessada em adotar determinado conjunto de sinalização, deve dar entrada à proposta de adoção junto à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Das Espécies e Limitações de Adoção

Art. 5º A adoção de placas com nomenclatura de ruas e avenidas deverá se destinar a acrescentar emplacamento e informação em locais carentes de informação e aumentar a capacidade de atendimento do serviço pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Cada processo de adoção será referente à:

I – um conjunto toponímico, formado por poste em tubo galvanizado de 2” com comprimento de acordo com a calçada, espessura de parede 3,91 (Três vírgula noventa e hum) milímetros, com barras anti-giro e parafusos, porcas e arruelas galvanizados e duas placas, o qual, estas deverão seguir o padrão de 30 (Trinta) centímetros de altura e 60 (Sessenta) centímetros de largura, na cor azul, com fundação de 40 (Quarenta) centímetros no solo chumbado com concreto e durabilidade de 5 (cinco) anos, no mínimo, onde conste a nomenclatura da rua e/ou avenida.

II – como retorno para a entidade ou pessoa jurídica, haverá uma placa para propaganda, anexa acima da placa com o nome da rua e/ou avenida, que deverá seguir o padrão de 50 (Cinquenta) centímetros de altura e 80 (Oitenta) centímetros de largura.

III – A adoção da placa será por tempo indeterminado, sendo que, no momento em que a entidade ou pessoa jurídica deixar de anunciar, abrirá espaço para uma nova entidade ou pessoa jurídica realizar o Termo de Parceria com o Município.

Art. 6º A adoção para colocação de bancos com publicidade em praças públicas deverá seguir os seguintes padrões:

I – Os assentos dos bancos devem ter um padrão composto por duas vigas de 24 (Vinte e quatro) centímetros de altura e 5,5 (Cinco vírgula cinco) centímetros de espessura e 2,00 (Dois) metros de comprimento, comportando até 04 (quatro) pessoas. A base deve ser prioritariamente de cimento e o banco deve ser pintado na cor branca padrão, sendo que o espaço para colocação da publicidade deverá ser no encosto do banco, onde podem constar nome, endereço e contato da empresa.

II – O custo para confecção dos bancos correrão por conta das empresas interessadas, as quais deverão solicitar à Secretaria Municipal de Obras o local que necessita a colocação de um banco, e este deverá ser doado ao Município.

III – As empresas que efetuarem a colocação dos bancos não terão ônus com pagamento de publicidade, bem como com qualquer taxa referente à mesma.

Art. 7º A adoção para colocação de totens com publicidade em calçadas deverá seguir o seguinte padrão:

- I – Com iluminação interna ou indireta, confeccionado com estrutura metálica, concreto ou tubular, com altura máxima de 3,00 (três) metros, e base de 0,40 (quarenta) centímetros de largura máxima, com recuo na parte superior de 0,20 (vinte) centímetros do meio-fio, conforme croqui em anexo;
- II – As medidas acima descritas são para as novas instalações, sendo que os totens já existentes poderão continuar nas medidas que encontra-se, não havendo a necessidade de mudança em suas estruturas e medidas;
- III – Deverão apresentar projeto, memorial descritivo e ART ou CAU a serem aprovados na Secretaria Municipal de Obras, conforme prevê o artigo 69, parágrafo 1º do

Capítulo VI do Código de Posturas do Município;
IV – O número de totens de publicidade será de, no máximo, 01 (um) por estabelecimento.

Art. 8º A adoção para colocação de publicidade em paradas de ônibus deverá seguir os seguintes padrões:

- I – O Município, através da Secretaria de Obras, colocará à disposição dos interessados o rol de locais passíveis de serem beneficiados e modelo padrão do ponto de parada de ônibus, onde poderão ser exploradas publicidades com tamanho máximo de 01 (um) metro quadrado, ficando isentos de pagamento de taxas de publicidade e propaganda.

Das

Responsabilidades

Art. 9 Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes:

- I – a definição dos locais de instalação das placas de nomenclatura com ruas e avenidas, bancos em praças públicas, totens e paradas de ônibus que venham a ser adotadas;
- II – a fiscalização dos serviços e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido;
- III – a forma de escolha do local a ser instalada a placa da entidade ou pessoa jurídica, o qual será regulamentado através de Decreto.

Art. 10 Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I – pela instalação de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, com verba pessoal e material próprio;
- II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria.

Disposições Finais

Art. 11 O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá qualquer tipo de uso à entidade ou pessoa jurídica adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12 Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Campo Bom, 03 de agosto de 2017.

Vereadora Sandra Orth
Líder de Bancada-PSDB

Vereador Maximiliano de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
PMDB